

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral													2.000.636
		Atividades													
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral													2.000.636
02 122	0570 20GP 0035	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de São Paulo													2.000.636
			F		3		2		90		0		100		2.000.636
TOTAL - FISCAL															2.000.636
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															2.000.636

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 2.342, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o PA n. 11634/2018, resolve:

Art. 1º Remanejar o Cargo em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

Item	Sequencial CJ/FC	Descrição e origem CJ/FC	Descrição e destino CJ/FC
1	584	CJ-02 de Subsecretário da Subsecretaria de Apontamentos-SUAPO/SEJU	CJ-02 de Subsecretário da Subsecretaria de Taquigrafia e Gravação-SUTAG/SEJU
2	1961	FC-05 da Subsecretaria de Apontamentos-SUAPO/SEJU	FC-05 da Subsecretaria de Taquigrafia e Gravação-SUTAG/SEJU
3	1948	FC-03 da Subsecretaria de Apontamentos-SUAPO/SEJU	FC-03 da Subsecretaria de Taquigrafia e Gravação-SUTAG/SEJU

4	1962	FC-05 de Supervisor do Serviço de Apontamentos-SERAPO/SUAPO	FC-05 de Supervisor do Serviço de Taquigrafia-SERTAQ/SUTAG
5	1949	FC-03 do Serviço de Apontamentos-SERAPO/SUAPO	FC-03 do Serviço de Taquigrafia-SERTAQ/SUTAG
6	1937	FC-02 do Serviço de Apontamentos-SERAPO/SUAPO	FC-02 do Serviço de Taquigrafia-SERTAQ/SUTAG
7	1963	FC-05 de Supervisor do Serviço de Revisão e Distribuição de Apontamentos-SEREDI/SUAPO	FC-05 de Supervisor do Serviço de Revisão de Notas Taquigráficas-SERENT/SUTAG
8	1950	FC-03 do Serviço de Revisão e Distribuição de Apontamentos-SEREDI/SUAPO	FC-03 do Serviço de Revisão de Notas Taquigráficas-SERENT/SUTAG
9	1938	FC-02 do Serviço de Revisão e Distribuição de Apontamentos-SEREDI/SUAPO	FC-02 do Serviço de Revisão de Notas Taquigráficas-SERENT/SUTAG
10	1964	FC-05 de Supervisor do Serviço de Gravação de Pronunciamentos-SERGRA/SUAPO	FC-05 de Supervisor do Serviço de Gravação de Pronunciamentos-SERGRA/SUTAG
11	1951	FC-03 do Serviço de Gravação de Pronunciamentos-SERGRA/SUAPO	FC-03 do Serviço de Gravação de Pronunciamentos-SERGRA/SUTAG
12	1939	FC-02 do Serviço de Gravação de Pronunciamentos-SERGRA/SUAPO	FC-02 do Serviço de Gravação de Pronunciamentos-SERGRA/SUTAG

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMÃO C. OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.345, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 485, de 15 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 38.949.303,00 (trinta e oito milhões, novecentos e quarenta e nove mil trezentos e três reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 38.949.303,00 (trinta e oito milhões, novecentos e quarenta e nove mil trezentos e três reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMÃO C. OLIVEIRA

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União													37.861.559
		Operações Especiais													
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União													37.861.559
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal													37.861.559
			S		1		1		90		0		100		37.861.559
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal													907.744
		Atividades													
02 331	0567 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes													400.000
02 331	0567 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal													400.000
			F		3		1		90		0		100		400.000
02 061	0567 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes													310.000
02 061	0567 4224 0053	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Distrito Federal													310.000
			F		3		1		90		0		100		310.000
		Operações Especiais													
02 846	0567 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais													197.744
02 846	0567 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal													197.744
			F		1		0		91		0		100		197.744
TOTAL - FISCAL															907.744
TOTAL - SEGURIDADE															37.861.559
TOTAL - GERAL															38.769.303

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal													180.000
		Atividades													
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal													180.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal													180.000
			F		4		2		90		0		100		180.000
TOTAL - FISCAL															180.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															180.000



ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G R O M I T F							VALOR	
			S	E	N	G	R	O	M		I
0567 Prestação Jurisdicional no Distrito Federal										36.613.685	
Atividades											
02 122	0567 20TP	Ativos Cíveis da União									11.909.223
02 122	0567 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal	F		1		1	90	0	100	11.909.223
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal									13.600.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	F		3		2	90	0	100	13.600.000
			F		4		2	90	0	100	11.000.000
Projetos											
02 122	0567 13ZW	Construção do Complexo de Armazenamento do TJDF									7.641.198
02 122	0567 13ZW 0053	Construção do Complexo de Armazenamento do TJDF - No Distrito Federal	F		4		2	90	0	100	7.641.198
02 122	0567 3751	Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais									1.722.267
02 122	0567 3751 7003	Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais - No Distrito Federal (Itapoã)	F		4		2	90	0	100	1.722.267
02 122	0567 7V65	Construção da Sede do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude em Brasília - DF									1.740.997
02 122	0567 7V65 5664	Construção da Sede do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude em Brasília - DF - Em Brasília - DF	F		4		2	90	0	100	1.740.997
0999 Reserva de Contingência										2.155.618	
Operações Especiais											
99 999	0999 0200	Reserva de Contingência - Financeira									197.744
99 999	0999 0200 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional	F		9		0	99	0	100	197.744
99 999	0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária									1.957.874
99 999	0999 0201 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional	F		9		2	99	0	100	1.957.874
TOTAL - FISCAL										38.769.303	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										38.769.303	

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G R O M I T F							VALOR	
			S	E	N	G	R	O	M		I
0567 Prestação Jurisdicional no Distrito Federal										180.000	
Atividades											
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal									180.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	F		3		2	90	0	100	180.000
TOTAL - FISCAL										180.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										180.000	

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### ACÓRDÃO Nº 79, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo Administrativo Cofen nº 435/2018  
Processo Administrativo Coren-RJ nº 102/2017  
Parecer de Relator nº 324/2018  
Conselheira Relatora: Dra. Rosângela Gomes Schneider  
Denunciante/Recorrente: Aguiña Lúcia Pimentel Pessanha  
Denunciada: Cláudia Christina Abreu de Assis, Coren-RJ nº 692.416-TE  
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 435/2018. RECURSO CONTRA NÃO ADMISSIBILIDADE. Negar provimento ao recurso. Manutenção da decisão do Coren-RJ. Não admissibilidade de denúncia.  
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 435/2018, originário do COREN-RJ, Processo Administrativo Coren-RJ nº 102/2017.  
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 507ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 20 de novembro de 2018, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso interposto, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-RJ e não admitir a denúncia contra a Técnica de Enfermagem Sra. Cláudia Christina Abreu de Assis, Coren-RJ nº 692.416-TE.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

ROSANGELA GOMES SCHNEIDER  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 81, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo Ético Cofen nº 013/2018  
Processo Ético Coren-SC nº 042/2015  
Parecer de Relator nº 322/2018  
Conselheira Relatora: Dra. Waldenira Santos Fonseca  
Denunciante: Coren-SC "de ofício"  
Denunciada/Recorrente: Olinda Antônio Costa, Coren-SC nº 82.771-ENF  
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 013/2018. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Reformar a decisão do Coren-SC. Absolvição.  
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 013/2018, originário do COREN-SC, Processo Ético Coren-SC nº 042/2015.  
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 507ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 21 de novembro de 2018, por 05 (cinco) votos a favor e 04 (quatro) contrários, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-SC e absolver à Enfermeira Dra. Olinda Antônio Costa, Coren-SC nº 82.771-ENF.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

WALDENIRA SANTOS FONSECA  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 82, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo Ético Cofen nº 014/2018  
Processo Ético Coren-SP nº 115/2015  
Parecer de Relator nº 332/2018  
Conselheiro Relator: Dr. Luciano da Silva  
Denunciante: Aline Andrade da Silva, Coren-SP nº 338.092-ENF  
Denunciada/Recorrente: Débora Guilhermina Costa Gutierrez, Coren-SP nº 162.306-ENF  
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 014/2018. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Reformar a decisão do Coren-SP. Absolvição.  
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 014/2018, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 115/2015.  
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 507ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 21 de novembro de 2018, por 06 (seis) votos a favor e 03 (três) contrários, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-SP nº 079/2017 e absolver à Enfermeira Dra. Débora Guilhermina Costa Gutierrez, Coren-SP nº 162.306-ENF.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

LUCIANO DA SILVA  
Conselheiro Relator

#### ACÓRDÃO Nº 84, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo Administrativo Cofen nº 493/2018  
Denúncia Coren-MG nº 126/2016  
Parecer de Relator nº 333/2018  
Conselheiro Relator: Dr. Gilvan Brolini  
Denunciante/Recorrente: Adeilson Camilo de Oliveira (Nome Social: Kamilla Oliveira), Coren-MG nº 339.507-ENF  
Denunciadas: Karyne Oliveira Mello, Coren-MG nº 70.680-ENF, e Josiane Vilanova de Souza, Coren-MG nº 185.613-ENF  
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 493/2018. RECURSO CONTRA NÃO ADMISSIBILIDADE. Negar provimento ao recurso. Manutenção da decisão do Coren-MG. Não admissibilidade de denúncia.  
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 493/2018, originário do COREN-MG, Denúncia Coren-MG nº 126/2016.  
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 507ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 22 de novembro de 2018, por 07 (sete) votos a favor e 02 (dois) contrários, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso interposto, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-MG nº 198/2017 e não admitir a denúncia contra as Enfermeiras Dra. Karyne Oliveira Mello, Coren-MG nº 70.680-ENF, e Dra. Josiane Vilanova de Souza, Coren-MG nº 185.613-ENF.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

GILVAN BROLINI  
Conselheiro Relator

